



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

Comunicação nº 017/2026 - TJD/RJ

Despacho

Processo 574/2025: Recurso Voluntário (Pedido de Reabilitação)

Recorrente: Maicon da Silva Villela

Recorrida: Decisão do Tribunal Pleno

Verifico que a decisão recorrida foi prolatada no dia 29 de janeiro de 2026, e o recurso foi interposto no dia 03 de fevereiro.

Como deflui do CBJD no artigo 138, I o prazo recursal é de 03 dias "contados da proclamação do resultado do julgamento" sendo certo que o mesmo diploma legal determina que os prazos "correrão da intimação" e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

O diploma legal supramencionado informa ainda que "a contagem dos prazos será contínua não se suspendendo ou interrompendo no sábado, domingo ou feriado" (sic - art43, §1º).

Assim, se a decisão foi proferida no dia 29 de janeiro e as partes ficaram cientes no momento do julgamento, e o prazo para interposição do recurso é de três dias, verifica-se que a data final para a interposição do apelo foi o dia 02 de fevereiro, ou seja, um dia após o tríduo recursal sendo o apelo intempestivo, posto que o recurso foi interposto no dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Inobstante o acima exposto pelo CBJD não cabe a este tribunal em recurso de decisão do Pleno apreciar o juízo de admissibilidade recursal, razão pela qual determino a remessa ao STJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dilson Neves Chagas
Presidente TJD/RJ